



**CONTRATO Nº 103.2021.05.4.001**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR NO  
MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO  
DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE  
OUTRO LADO, O AGRICULTOR ZAIDE  
CARIPUNA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.474.740/0001-10**, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n – São Cristóvão – Alenquer - Pará, neste ato representado pela Gestora, Sr.<sup>a</sup> **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº **3725323 PC/PA**, inscrito no CPF/MF nº **645.563.012-20**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ZAIDE CARIPUNA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº **5613707 PC/PA** inscrita no CPF/MF nº **904.138.812-53** residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a **OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ANEXO**, todos de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

*Zaide Caripuna dos Santos*

*Assinatura*



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.998,39 (Dezenove mil, Novecentos e Noventa e Oito reais e Trinta e Nove Centavos)**.

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|------------------------|---------|------------|----------------|----------------------|
| Farinha de Mandioca    | Kg      | 1.181      | R\$ 7,44       | R\$ 8.784,28         |
| Farinha de Tapioca     | Kg      | 100        | R\$ 13,45      | R\$ 1.344,50         |
| Colorífico             | Pc      | 149        | R\$ 2,23       | R\$ 331,53           |
| Jerimum                | Kg      | 250        | R\$ 3,89       | R\$ 971,75           |
| Couve                  | Maço    | 1.235      | R\$ 3,95       | R\$ 4.878,25         |
| Banana Pacovã          | Kg      | 726        | R\$ 5,08       | R\$ 3.688,08         |
| <b>Valor Total</b>     |         |            |                | <b>R\$ 19.998,39</b> |

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

5.2. Exercício 2021 Atividade

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0002.2.132 Programa Alimentação Escolar-PNAE mais Educação

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

*Zaide Perikuma dos Santos*

*Handwritten signature*





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.133 Programa Alimentação Escolar-PNAE Fundamental

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.134 Programa Alimentação Escolar-PNAE E JA

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.135 Programa Alimentação Escolar-PNAE CRECHE

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.136 Programa Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.137 Programa Alimentação Escolar-Pré-Escolar (Infantil)

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.138 Programa Alimentação Escolar – Quilombolas

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0015.2.138 Programa Alimentação Escolar - Especial

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

*Zaide Barikema dos Santos*

*Barikema*



**6. CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

*Zaide Lora Pereira dos Santos*

*Handwritten signature/initials*





pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021 o que findar primeiro.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Alenquer-Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

*Zaide Lari Pereira dos Santos*

*Houzer*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Maria Joara Rodrigues de Sousa  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 285/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – SEMED**

CNPJ: 04.474.740/0001-10

**Maria Joana Rodrigues de Sousa**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 285/2021

**CONTRATANTE**

Zaide Caripuna dos Santos  
**ZAIDE CARIPUNA DOS SANTOS**

CPF/MF nº 904.138.812-53

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1)

CPF: 605.901.642-49

2)

CPF: 852.036.382-00